

Ilustríssimo Senhor, Presidente e demais membros da comissão de Licitações Da Prefeitura Municipal de Morada Nova/CE.



**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP Nº PE-001/2022 - SECULT**

**JL COSTA ESTEVAM - ME**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.216.752/0001-80, com sede comercial na Rua Souza Andrade, Nº 401, Centro, Limoeiro do norte/CE, CEP: 62930-000, neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr. José Lucivan Costa Estevam, inscrito no CPF sob o Nº 055.904.613-38, vem com devido respeito e acatamento, apresentar:

## **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Ilustre Pregoeiro e comissão de Licitação. O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa **CONTRARRAZOANTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

### **2- DO DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO.**

A Contrarrazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A Contrarrazoante solicita que o Ilustre Sr. Pregoeiro desta comissão de Licitação, conheça o **RECURSO** e analise todos os fatos apontados,





tomando para si a responsabilidade do julgamento.

**Do Direito as CONTRARRAZÕES:**

(...) XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação da razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**Decreto N° 5.450/2005**

**Artigo 26 Art.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados Para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**3 - DOS FATOS**

A- Recorrente: **MF PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**

Inicialmente a recorrente – **MF PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, questiona a decisão dessa respeitável Comissão de Licitação, que declarou Inabilitada do certame supramencionado.

**4 – DA VERDADE REAL**

Passo a expor cada alegação da recorrente, razão pela qual não merecem provimento vejamos.

A) No que se refere a alegação que esta empresa não cumpriu os Requisitos Vejamos;





“SISTEMA” (encontra-se INABILITADA pelos os seguintes motivos:  
Ausência da Certidão de Regularidade Profissional (item 6.4.1 do Edital),  
Atestado de capacidade técnica não compatível ao objeto da licitação,  
bem como sem apresentação do contrato (item 6.5.1 do edital);  
Ausência Contrato do Profissional responsável técnico (item 6.5.2.1 do  
edital) e Ausência da Declaração de conhecimento do local de execução  
dos serviços (item 6.7.6 do edital)).

o que diz o item mencionado:

### OBSERVAÇÕES

**6.4.1** - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2020), já exigíveis e apresentados na forma da Lei (com indicação do N° do Livro Diário, número de Registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, termos de abertura e encerramento) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Os mesmos deverão estar assinados pelo contador (registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas, sendo obrigatória a **aposição da certidão de regularidade profissional do Contador**. No caso de empresa optante pelo simples nacional, declarada em credenciamento, poderá apresentar: cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) de Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional.

**6.5.1.** Apresentar Atestado em papel timbrado do emissor, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação em características específica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO, DECORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE DESFILE, DOS FESTEJOS NATALINOS**, com firma reconhecida do emitente, com averbação junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, seção da empresa, acompanhado do respectivo contrato de prestação dos serviços.

**6.5.2.1.** A comprovação de vinculação do(s) responsável(is) técnico(s) ao quadro permanente, será comprovado da seguinte forma:

**d) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** contrato de prestação de serviços, dentro do prazo de validade, comprovando vínculo profissional da empresa para com o prestador de serviço, com firma reconhecida do contratado e do contratante.

**6.7.6.** Declaração de conhecimento do local de execução dos serviços (ANEXO IX), com reconhecimento de firma do emitente.





Nobre comissão de licitação, as alegações da empresa recorrente não passa de medida desesperadas para se locupletar, com falácias e invenções que não levaram a nada, prejudicando assim esse célere processo licitatório.

## 5 - DOS PEDIDOS

A- Dado o julgamento exato que foi deferido por essa nobre Comissão de Licitação, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa **MF PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**.

B- E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

C- Diante o exposto requeremos que julgue procedente todos os pedidos desta contrarrazões e assim julgando totalmente improcedentes os pedidos da recorrente.

Nestes termos, espera e aguarda deferimento.

LIMOEIRO DO NORTE/CE, 23/11/2022.

JOSE LUCIVAN COSTA ESTEVAM

CPF: 055.904.613-83

(Sócio proprietário)

CNPJ: 32.216.752/0001-80  
J.L COSTA ESTEVAM - ME  
RUA SOUZA ANDRADE, 401  
CENTRO - CEP: 62.930-000  
LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ